ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 45 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 45-do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 12, 14 e 20 de Abril do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 12 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 4.245, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 31, de 1955, no Senado Federal, que dispõe sôbre a realização de concurso de títulos para Inspetores interinos do Trabalho.

Dia 14 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 3.922, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 249, de 1954, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio nacional.

Dia 20 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 1.430, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 231, de 1954, no Senado Federal, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Senado Federal, 17 de Março de 1955

NEREU RAMOS
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

RELATÓRIO N.º 15, DE 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.922, de 1953 na Câmara dos Deputados e 249, de 1954 no Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional às estradas de ferro pertencentes ao Patrimônio Nacional".

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

1. O Sr. Presidente da República, pela Mensagem n.º 76, de 11 de fevereiro do corrente ano, traz ao conhecimento do Congresso Nacional por intermédio de seu Presidente, o Vice-Presidente do Senado Federal, que usando da atribuição prevista no artigo 87 n.º II com remissão ao 70 § 1.º, vetou o Projeto de Lei n.º 3.922, na Câmara dos Deputados e 249, de 1954, no Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos do carvão nacional às Estradas de ferro pertencentes ao Patrimônio Nacional".

2. O projeto teve início na Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Joaquim Ramos, que com o mesmo teve em mira:

a) evitar o entorpecimento e quiçá a ameaça de paralização das atividades das emprêsas mineradoras de carvão nacional, que embora *credores do* Govêrno de vultosas quantias, se vêem, na realidade, sem recursos para continuar e mesmo desenvolver tarefa tão digna de amparo;

b) estabelecer uma medida equitativa em relação ao tratamento dado pelo Govêrno aos fornecedores de carvão estrangeiro, *aos quais* paga adiantadamente, ao passo que aos fornecedores de carvão nacional, liquida suas contas *com tal retardamento* sistemático, que vem impedindo o desenvolvimento dessa fonte de economia nacional, levando-a quase à paralização;

c) resguardar e provocar o desenvolvimento, ao máximo, de uma indústria de base, necessária à segurança nacional, que atende às necessidades do país nos períodos de perturbação internacional (guerra), mas sofre, sob tôdas as formas, a concorrência dos combustíveis estrangeiros;

d) preservar nossas florestas que dia a dia desaparecem por criminosa derrubada sem o obrigatório replantio impôsto pelo Código Florestal, devastação essa responsável pelos enormes desertos que se vão disseminando pelas regiões de transporte ferroviário, assim como, pela conseqüente diminuição quasi extinção dos regimes d'águas que se vem observando; e finalmente,

e) evitar o sofrimento de dezenas de milhares de famílias pelo desemprêgo de seus chefes — dezenas de milhares de mineiros — sem consignar favores, apenas assegurando o pagamento do minério logo após seu fornecimento e as necessárias conferências, de pêso, qualidade (número de calorias — quilo), preço, etc. de acôrdo com os usos e costumes normais e comerciais do país.

3. Demonstrada a finalidade do projeto, ainda em obediência ao artigo 32 do Regimento Comum, cumpre-nos fazer uma síntese do histórico do projeto em seu aspecto formal.

3. O projeto vetado foi detidamente estudado na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças, delas obtendo pareceres favoráveis.

Na de Economia, seu Relator, o nobre Deputado Dias Lins, só se manifestou depois de ouvidas sugestões e esclarecimentos prestados pelos Senhores Coronel Osvaldo Pinto da Veiga, Othon Tavares de Araújo Lima e Ademar de Faria, respectivamente, Executor do Plano do Carvão Nacional, Diretor do D.N.E.F. e D. A. D.E.M., em mesa redonda para a qual foram convidados especialmente.

Na de Finanças, também, seu ilustre Relator, o Deputado Clóvis Pestana, só se manifestou depois de ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, oferecendo o substitutivo que vem de ser fulminado com o veto em aprêço.

5. Na sessão de 23 de setembro de 1954, são lidos os pareceres favoráveis *das Comissões Técnicas, com emendas* da Comissão de Economia e com substitutivo da de Finanças, o qual afinal, logra aprovação do Plenário, e é remetido ao Senado pelo Ofício n.º 1.753, de 6 de dezembro de 1954.

6. No Senado Federal, também sôbre o projeto vetado foram ouvidas as Comissões de Justiça, Economia e Finanças, que, depois de meticuloso estudo lhe deram pareceres favoráveis, sem emendas, sendo afinal aprovado em sessão de 29 de janeiro do corrente ano, e, mandado à sanção com a Mensagem n.º 35, de 31 de janeiro de 1955.

RAZÕES DO VETO

7. Alega o Sr. Presidente da República em sua Mensagem n.º 76, de fevereiro do corrente ano, nas razões de veto que o projeto "não indica fonte de receita para atender a despesas decorrentes dessa subvenção".

Mais ainda que "já pesa sôbre o Govêrno o encargo integral do pagamento dos *deficits* das Estradas de Ferro. nada justificando que além dêsse pesadíssimo ônus ainda lhe seja impôsto o de 50% do combustível que elas utilizam".

Julga que "o carvão nacional por *seu teor relativamente* baixo de calorias e outras características de sua composição, não suporta econômicamente um transporte a longa distância, só podendo portanto, ser utilizado pelas ferrovias que servem às regiões onde se encontram as minas", e, que "se outras vantagens tem os combustíveis importados, elas são compensadas pelo fato de que o carvão nacional é ou deve ser vendido ao consumidor, pràticamente, à beira da mina".

Pede a atenção do Congresso para a circunstância de que "sôbre o regime de ágios a que estão temporàriamente sujeitos os combustíveis importados que representa um fator variável, que está, aliás, neste momento, sofrendo elevação das taxas cambiais". E nessas condições, "regime transitório dessa natureza, não pode justificar a concessão permanente de uma elevada subvenção ao carvão nacional utilizada pelas estradas de ferro, largamente subvencionadas".

Ainda justificando o veto, afirma que "o carvão nacional está sendo objeto de estudos por parte do Banco do Desenvolvimento Econômico, no sentido de melhorar a produtividade das minas e de permitir a instalação *in loco* de centrais elétricas".

"Quanto ao pagamento a ser feito diretamente pelo Banco do Brasil aos *fornecedores de carvão nacional*", importaria em "implantar a desordem na administração da despesa pública", porque cada "fornecedor de ferrovia, de *autarquia ou de emprêsa de economia* mista, se julgaria também com o direito de ser pago pelo Banco do Brasil diretamente e por antecipação".

8. Foram estas as razões que levaram o Sr. Presidente da República a vetar o projeto em foco, dentro do prazo constitucional.

9. Diante da exposição supra, julgamos estar o Congresso Nacional apto a decidir se deve manter o projeto ou aprovar o veto.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Cloves Pestana*.

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3 922, de 1953, na Câmara dos Deputados e 249, de 1954, no Senado Federal, que "autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional as estradas de ferro pertencentes ao patrimônio nacional.

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1955

Aos 28 dias do mês de março de 1955, às 16,30 horas, presentes os Srs. Julio Leite, Presidente, Gilberto Marinho, Relator, Saulo Ramos e Clóves Pestana, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Dias Lins e Rômulo de Almeida, reune-se esta Comissão Mista.

E' lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidetne concede a palavra ao Sr. Gilberto Marinho, Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestioridade e das razões do veto, que sem debates é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes deencerrar os trabalhos, agradece a presença de seus Pares e em particular ao Sr. Relator pela clareza e concisão do relatório, fazendo ressaltar nêle os motivos, repercussões e as conseqüências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	80,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

SENADO FEDERAL

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente
Gilberto Marinho
Lourival Fontes
Ruy Palmeira
Auro Moura Andrade
Mathias Olympio
Secretário: J. B. Castejon Branco
Reunião — segundas-feiras.

Saúde Pública

1 — Silvio Curvo — Presidente
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente
3 — Guilherme Malaquias
4 — Leônidas de Melo
5 — Pedro Ludovico
Secretário — Cecília de Rezende Martins

Segurança Nacional

1 — Onofre Gomes — Presidente.
2 — Caiado de Castro — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata
4 — Gilberto Marinho.
5 — Silvio Curvo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Oradores Inscritos para a 11.ª Sessão, em 30-3-55

1.º — Senador Cesar Vergueiro
2.º — Senador Lima Teixeira.
3.º — Senador Lucio Bittencourt.
4.º — Senador Jarbas Maranhão.
5.º — Senador Novaes Filho.

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

1 — Nereu Ramos — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
3 — Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
5 — Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
6 — Maynard Gomes — 1.º Suplente
7 — Prisco dos Santos — 2. Suplente

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

1 — Cunha Mello — Presidente
2 — Argemiro Figueiredo — Vice Presidente
3 — Armando Câmara
4 — Attilio Vivacqua
5 — Benedito Valadares
6 — Daniel Krieger
7 — Gilberto Marinho
8 — Jarbas Maranhão
9 — Kerginaldo Cavalcanti
10 — Lourival Fontes
11 — Ruy Palmeira

Secretário: João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

De Economia

1 — Fernandes Távora — *Presidente.*
2 — Juracy Magalhães — *Vice-Presidente.*
3 — Júlio Leite.
4 — Sá Tinoco.
5 — Lima Teixeira.
6 — Tarcisio Miranda.
7 — Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões, Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Presidente — Senador Lo Fontes.
Vice-Presidente — Senador Maranhão.
— Senador Sylvio Curvo.
— Senador Apolônio Sales.
— Senador Bernardes Filho
Reuniões: Terças-feiras às 1 ras.
Secretário: Marilia Pinto Am

Serviço Público Civil

Presidente: Prisco dos Santos
Vice-Presidente: Kerginaldo canti.
Vivaldo Lima.
Ary Vlana.
Armando Câmara.
Secretário: Julieta Ribeiro Santos.
Reuniões às quintas-feiras à horas.

Transportes, Comunicaçõ e Obras Públicas

Novais Filho — Presidente
Filinto Muller — Vice-Presiden
Neves da Rocha
Coimbra Bueno
Ary Viana
Secretário — Francisco Sc Arruda
Reuniões — às quintas-feiras à ieiras

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Preside
Alberto Pasqualini
Victorino Freire.
Parsifal Barroso
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Júlio Leite.
Dinarte Mariz.
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paul Fernandes.
Filinto Müller.
Reuniões às quintas-feiras às horas.
Secretário — Renato Chermont.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente
Otnon Mader — Vice-Presidente
Guilherme Malaquias.
João Arruda
Lino de Matos
Ruy Carneiro
Sebastião Archer
Secretário — Pedro de Carvalh Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às horas

Redação

1 — Júlio Leite — Presidente
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente
3 — Alô Guimarães
4 — João Vilasbôas
5 — Saulo Ramos
Secretário — Cecília de Rezende Martins

Oradores inscritos para a 13.ª Sessão, em 1-4-55

1.º Senador Gilberto Marinho
2.º Senador Kerginaldo Cavalcânti
3.º Senador Guilherme Malaquias

ATA DA 12.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 31 DE MARÇO DE 1955

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Magalhães Barata. — Sebastião Archer. — Mathias Olympio. — Leônidas Melo. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcânti. — Dinarte Mariz. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezechias da Rocha. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindemberg. — Ary Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Tarcíso Miranda. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lúcio Bittencourt. — Lino de Matos. — Domingos Velasco. — Pedro Ludovico. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger. — Armando Câmara (41).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(*Servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discusão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO.

(*Servindo de 1.º*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Da Família Magalhães da Silveira, agradecendo as manifestações de pesar do Senado por ocasião do falecimento do ex-Deputado Luiz Silveira;

— Do Presidente da Câmara dos Deputados, agradecendo, em nome daquela Casa do Congresso, as manifestações de pesar do Senado pelo falecimento do Sr. Deputado Arthur Bernardes.

Ofício:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, acusando o recebimento do Aviso convidando os Chefes das Missões diplomáticas acreditadas no Rio de Janeiro para assistirem à solene instalação dos Trabalhos do Congresso.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Prisco dos Santos. — Parsifal Barroso. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Freitas Cavalcânti. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — César Vergueiro. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno — Silvio Curvo (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Apolonio Sales. — Attilio Vivacqua. — Bernardes Filho. — Othon Mäder. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Saulo Ramos — (10).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sôbre a Mesa um parecer que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 281, de 1955

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 46, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 30 de março de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator — *João Villasbôas.*

ANEXO AO PARECER N.º 281, DE 1955

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955, que cria, na Justiça do Distrito Federal, o 2.º Tribunal do Júri e a 26.ª Vara Criminal.

Ao art. 6.º (Emenda n.º 1, destaque aprovado pelo Plenário).

Suprima-se êste artigo.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer que acaba de ser lido refere-se à redação final de matéria em regime de urgência. Em discussão a redação final.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final de que trata o Parecer n.º 281, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Na forma do Regimento Comum, designo o nobre Senador Mathias Olympio para, na outra Casa do Congresso, acompanhar o estudo da emenda do Senado cuja redação final acaba de ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador João Villasbôas foi enviado à Mesa um requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 125, de 1955

Nos têrmos do art. 127, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais da exposição de motivos apresentada pelo Sr. Presidente da República, consubstanciando um programa básico, que permita a união dos esforços e favoreça, dentro da normalidade jurídica, a solução metódica e eficaz dos problemas administrativos, sociais e políticos do país.

Sala das Sessões, 31 de março de 1955. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado ao fim da ordem do dia.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, primeiro orador inscrito (*Pausa*).

Ausente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Lúcio Bittencourt, segundo orador inscrito.

O SR. LUCIO BITTENCOURT PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continúa o expediente (*Pausa*).

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, bem poucas vêzes tenho verificado, na minha terra, movimento de opinião que desperte tão grande entusiasmo e, sobretudo, unanimidade tão completa. Unem-se, agora, à Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, tôdas as entidades de classe, a imprensa, sem exceção, a mocidade estudantil, enfim, o povo pernambucano, em derredor de rivindicação que parece, ao nosso Estado, das mais justas e procedentes.

Pernambuco, Sr. Presidente, quando assume atitude dessas o faz inspirado em convicção muito forte porque do passado ao presente, jamais empreendeu qualquer movimento popular que denotasse egoismo Pernambuco, repito, tem grande orgulho nos seus quadros principalmente das grandes marchas levadas a efeito, em seu solo, em defesa dos ideais de nacionalidade.

Tanto assim é que não tem fronteiras com os que com êle limitam; suas fronteiras são, apenas, de ordem administrativa.

Daí porque, Sr. Presidente, neste pleito em que Pernambuco, unânime, está formando eu me sinto com um leve constrangimento, que seja o de que idêntica idéia surgiu no vizinho e querido Estado da Paraíba.

Quando, desta tribuna, falou o meu nobre colega, Senador Apolônio Sales, sôbre o assunto que vou versar — a instalação da distilaria de petróleo do nordeste — o Senado teve ensejo de verificar a clarividência, o bom tom e o sentido patriótico — que lhe é tão peculiar — contidos na declaração do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, sem favor uma das altas figuras da política nacional, pelo prestígio que desfruta junto ao povo da sua terra e, também, pelas magníficas tradições de inteligência e de visão administrativa que o acompanham e de que deu provas exuberantes e claras quando detentor do govêrno do seu Estado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. NOVAES FILHO — Afirmou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo que, em idênticas condições de ordem técnica e econômica, entre Pernambuco e Paraíba, estava S. Ex.ª certo de que nós, pernambucanos, abriríamos mão nesse pleito, em favor do seu Estado.

Colocou S. Ex.ª muito bem a questão. E é justamente dentro daquele aparte do nobre representante paraibano que me permito desenvolver algumas considerações.

Sr. Presidente, jamais ficarei em silêncio tôda vez que Pernambuco defender uma reivindicação, subretudo na hora em que a generosidade daquele povo, tão bravo e tão heróico, mais ainda me confundiu e comovece renovando meu mandato nesta Casa, prova inequívoca da estima e confiança que deposita no meu humilde nome.

Sr. Presidente, reivindicando a instalação da distilaria de petróleo em nosso Estado, julgo que situamos a questão nos seus altos e devidos têrêmos.

Possuimos um porto, como todos sabem, perfeitamente aparelhado, e que oferece maior extensão, maior movimento e melhores condições técnicas de todo o norte.

Figuramos, outrossim, entre os cinco maiores consumidores de combustível líquido que escoam 88% do produto importado pelo País, de conformidade com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Se considerarmos, por outro lado, a unidade da Federação que mais consome gasolina e querozene, verificaremos que minha terra natal se situa em terceiro lugar, logo após São Paulo e Distrito Federal.

Temos, ainda Sr. Presidente, o maior parque industrial do Norte. Detemos, o que, no caso, é de importância extraordinária, — o comando do sistema rodo-ferroviário do Nordeste; mantemos comunicações através de ferrovias, com os Estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte e, através de estradas de rodagem, outros Estados, que a nós se ligam no Nordeste.

De modo, Sr. Presidente, que logo aí está manifesto que a distilaria, funcionando em Pernambuco, terá em seu derredor o maior e mais importante mercado consumidor do Norte do País.

Não há também negar nesta questão, Sr. Presidente, a importância indiscutível, por outro lado, de uma organização já existente, de distribuição, através de uma rêde perfeitamente aparelhada, capaz de dar aquela distilaria colaboração muito grande e eficiente.

Se examinarmos sob o ponto de vista estratégico aí, então, chegaremos à conclusão de que Pernambuco é o local destinado por excelência, à instalação dêsse órgão da economia nacional. E na última guerra demonstrou, cabalmente, que era também importante fronteira no Brasil. E durante aquele doloroso período, em que tinha sôbre os ombros a responsabilidade da Prefeitura do Recife, vimos que iam se abastecer na minha velha e heróica cidade, navios de guerra, aeronaves, enfim, Sr. Presidente, o Recife teve de desdobrar-se em esforços e medidas para atender àqueles dias dolorosos que atravessávamos.

Acresce que, pelas condições naturais, Recife apresenta aspectos que lhe dão relêvo extraordinário, por determinismo geográfico e histórico; e assim é que observadores econômicos do porte, por exemplo, de Louis Joseph Elabre, homem de incontestável saber e autoridade para opinar, ao observar o Brasil, encontrou Recife com tôdas as qualidades, com todos os indispensáveis predicados para ser, como é, um centro extraordinàriamente chamado a exercer grande papel no desenvolvimento, na ajuda e na colaboração eficaz à economia nacional.

De modo, Sr. Presidente, que me associando a êsse desejo do povo de minha terra, estou certo de que os poderes competentes, examinando, como hão de fazer com isenção e patriotismo, sem nenhum desejo de agradar ou desagradar esta ou aquela unidade da Federação, hão de concluir que Recife é, exatamente, o ponto indicado para a instalação, a que me referi.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Excia. um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Excia. deve ter observado como coloquei a questão de começo. Declarei lealmente ao Senado que desconheço as razões de ordem técnica, que viriam influir para a localização da refinaria. Meu objetivo de que essa localização fôsse na Paraíba é porque estou informado dos motivos influentes, de ordem geográfica, relativamente às zonas que serão melhor servidas para essas refinarias. Estou certo de que nossos apelos serão submetidos aos órgãos incumbidos de estudar o problema, sem a preocupação de bairrismo e sem o interêsse de favorecer qualquer Estado, atendendo sòmente as razões de ordem técnica. Foi essa minha conclusão. Se os motivos de ordem técnica, que influirem para a localização da refinaria, em relação a Pernambuco forem os mesmos com relação à Paraíba, pleitearia a localização no meu Estado, por uma razão a Federação tem o dever de beneficiar os Estados mais pobres, em situação econômica mais fraca, para estabelecer o equilíbrio social e econômico na vida dos Estados. Estas são as razões, penso. Não pense V. Excia. esteja eu pleiteando essa localização na Paraíba, com outro pensamento a não ser o de que se estabeleça o equilíbrio a que me referi. Longe de mim a idéia de insuflar animosidade entre dois Estados que, como V. Excia. referiu, são historicamente amigos na luta e na paz.

O SR. NOVAES FILHO — Tanto conheço o elevado pensamento do meu ilustre colega que, no início do meu discurso, tive a preocupação de ressaltar, através mesmo do aparte no qual, interrompendo V. Excia a oração do nobre Senador Apolônio Sales, deixou bem claro sua preocupação — que também é a minha. — de se escolher o local de acôrdo com as condições rigorosamente técnicas e econô-

Daí por que me apressei em esclarecer os motivos que me criavam essa convicção de que deve a refinaria ser instalada em Pernambuco, não para servir ao meu Estado, mas ao Brasil e à economia de todo o Nordeste. (*Muito bem, muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Magalhães Barata, terceiro orador inscrito.

Não se encontrando S. Excia. no recinto, dou a palavra ao nobre Senador Filinto Müller, quarto orador inscrito. (*Pausa*)

Não se achando no recinto o nobre Senador Filinto Müller, tem a palavra o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, quinto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o nobre representante do meu Partido na Câmara dos Deputados, Sr. Chagas Freitas, dirigiu-me telegrama, a propósito do projeto que institui a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas.

Com efeito, a proposição em causa encontra-se nesta Casa, e tenho para mim que já deve ter recebido alguns pareceres, quando mais não seja o da Comissão de Legislação Social.

O telegrama, de que dou conhecimento ao Senado, é o seguinte:

"Senador Kerginaldo Cavalcanti — Palácio Monroe:

Interpretando as aspirações de milhares de trabalhadores que se têm dirigido a "A Notícia" e "O Dia", apelo para os ilustres Senadores do Partido Social Progressista, liderados por V. Excia. e meus ilustres correligionários, no sentido de fazerem o possível para acelerar o andamento do projeto que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas, já aprovado pel Câmara dos Deputados e, agora, sujeito à alta deliberação do digno Senado Federal. Tratando-se de uma justíssima reivindicação, tenho a certeza de que encontrará a melhor acolhida da parte dos eminentes companheiros. Cumprimentos cordiais. (ass.) Chagas Freitas".

Sr. Presidente, não vamos cuidar na apreciação dialética da matéria, nos circunscrever as nossas palavras àquilo que, realmente, nos impeliu a vir a esta tribuna, que é o desejo de esforçar êste apêlo, a fim de que o projeto que se encontra, não sei bem onde, possa ingressar na ordem do dia, para a decisão respectiva em plenário.

Sabe V. Excia., Sr. Presidente, a participação dos empregados nos lucros das emprêsas não é um favor nem depende tampouco da vontade dos patrões.

Constitui decorrência da letra clara, iniludível da Constituição da República.

Para que o preceito constitucional se converta em realidade, mister se faz legislar em definitivo sôbre a regulamentação do texto respectivo, e, assim, serem os empregados contemplados com aquilo que a Constituição, manifestamente, lhes outorgou.

Tôda a discussão em derredor da conveniência ou inconveniência, é bem de ver, afigura-se-me bizantina, porque na realidade, estamos apenas dando vida — *tonus vitae* — a uma disposição constante da nossa Carta Magna; ou lhe damos essa disposição, êsse contexto ou negamos um fato meridiano; ou, então, é evidente que outro caminho não nos resta senão o de chegar a têrmo com um problema dessa natureza. De qualquer forma, pelo tempo já decorrido desde a vigência da Constituição de 1946, até hoje, é certo que as comissões técnicas, órgãos interessados na opinião pública, tiveram tempo para estudar a matéria e oferecer, dentro da situação realística do país, meios pelos quais seria possível encontrar uma solução que atenda, não só aos interêsses do empregado com aos do empregador.

O que não é possível, todavia, é continuar com tal retardamento, tal prócrastinação, parecendo, por vêzes, a quem bem não conhece nossos sentimentos, que há uma mola oculta que prende nas suas peias, a movimentação de um projeto que, de fato, é necessário se converta em lei.

O que não é razoável, Sr. Presidente, é que projetos de tão grande alcance, durmam sono tranquilo nas gavetas das secretarias das Comissões técnicas. Não estou fazendo críticas. Mas, para início de uma legislatura e, pelo número de projetos que figuram na ordem do dia, temos a convicção de que se está fazendo um trabalho ingente. Daí, porém, a não me ser facultado pedir ao Senado lance suas vistas para casos de exceção, a distância é realmente grande. Ainda, ontem, — ou, se não me engano, na sessão anterior — assistimos a um discurso do nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, que reclamava o retardamento do projeto sôbre o Serviço de Assistência Rural. Trata-se de problema de grande complexidade, envolvendo matéria econômica das mais delicadas.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — O projeto a que V. Ex.ª alude está no Senado, vindo da Câmara dos Deputados, desde 1952. Tenho, sôbre o mesmo, algumas notas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o Senado não pode, portanto, deixar de tomar em consideração apelos desta natureza. Se a proposição é emendável, exerceremos a faculdade de emendá-la, mesmo através de um substitutivo; se ainda não convier, pese o Senado a matéria e rejeite o projeto.

O *Sr. João Villasboas* — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Peço a V. Ex.ª vênia para terminar o meu argumento e então terei a honra de ouvir o aparte.

Se o projeto, realmente, consulta os interêsses da coletividade — como a mim me parece — não há dúvida de que o Senado lhe deve dar aprovação.

O nobre Senador João Villasboas — se não me engano — apresentou ao Senado projeto sôbre a participação dos empregados nos lucros das emprêsas.

O *Sr. João Villasboas* — Era justamente o que desejava esclarecer a V. Ex.ª. Há, em andamento, nesta Casa, duas proposições sôbre a matéria: uma apresentada por mim, em 1949, que teve seu andamento retardado, e outra, oriunda da Câmara dos Deputados, que aqui chegou em 1952 ou 1953. De acôrdo com o disposto no Regimento Comum, teve preferência o que já merecera aprovação naquela Casa. Aliás, por vezes, tenho solicitado sua inclusão na Ordem do Dia. Assim tem acontecido; entretanto, requerida audiência de outros órgãos, voltou às Comissões, onde se encontra até o momento. E preciso, mesmo, se faça esfôrço no sentido de ter andamento, pois há nove anos os trabalhadores de emprêsas estão privados de um direito que a Constituição lhes assegura.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há dúvida. O eminente Senador João Villasboas demonstrou o que tem sido à vida desses projetos no Senado, tanto do de sua autoria, como do originário da Câmara dos Deputados. Diz com muita propriedade S. Ex.ª já ser tempo de lhes darmos solução, seja ela qual fôr, porque há cêrca de seis anos tais projetos se estorcem, se contorcem, rabeiam e acabam por não se decidir nesta Casa.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — Em um dos projetos a que se refere Vossa Excelência há dispositivo que obriga o SESI, órgão da direção do Sr. Euvaldo Lodi, a prestar contas. Daí os encalhes da proposição.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não sei, Sr. Presidente, a que atribuir a demora, nem posso fazer julgamento de qualquer dos nobres e eminentes colegas.

O *Sr. Cunha Mello* — Também não o pretendo. O que afirmo é que as emendas e choques que se verificam em tôrno do Projeto se referem ao artigo 14.

O *Sr. João Villasboas* — O nobre colega se reporta ao Projeto n.º 333, oriundo da Câmara dos Deputados?

O *Sr. Cunha Mello* — Refiro-me ao projeto n.º 12.

O *Sr. João Villasboas* — Justamente o que recebeu no Senado o número 333.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre colega Cunha Mello informa que as razões do encalhe do Projeto prende-se a um artigo que cria situação jurídica especial para o SESI. Foi o que depreendi, mas, não chego lá.

O *Sr. Cunha Mello* — Dizia eu ser êsse o motivo, mas não atribua Vossa Excelência má intenção às minhas palavras.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou atribuindo.

O *Sr. Cunha Mello* — O projeto tem provocado grande discussão em virtude do disposto no art. 14.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Eu mesmo tenho sôbre a proposição ponto de vista que talvez não seja o de V. Ex.ª mas igualmente respeitável, como o de qualquer outro Senador.

Desejo dizer ao Senado que estou no propósito de ver resolvido de uma vez a questão. Trata-se de matéria que depende do pronunciamento soberano do plenário, o qual, está — ao que vejo — perfeitamente esclarecido sôbre as razões que me trouxeram a esta tribuna. E o apêlo, Senhor Presidente, que não era meu, agora passa a ser. Faço-o na convicção de que V. Ex.ª, inteirando-se do andamento dêsse Projeto, e bem assim do referente ao Serviço de Assistência Rural, possa apressar seus trâmites, trazendo-o o mais breve possível à decisão dos meus eminentes pares.

E' o que peço aos nobres colegas, para tranquilidade dos interessados e para que se converta em lei dispositivo insofismável da Constituição. Ou emendamos a Carta Magna — o que já é outra matéria — ou a cumprimos.

Êste, o imperativo de consciência de todos nós; e dentro dêle é que situo meu apêlo nesta ocasião. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Informo ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que o Projeto sôbre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Emprêsas foi, por imposição do Regimento, redistribuído a novo Relator e se encontra na Comissão de Finanças. Provàvelmente S. Ex.ª emitirá parecer, assim que lhe seja possível.

O mesmo aconteceu com o Projeto sôbre Assistência ao Trabalhador Rural. O novo Relator, o nobre Senador Paulo Fernandes, em uma das últimas sessões, informou estar estudando o assunto e, oportunamente se manifestará a respeito.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro Figueiredo, sétimo orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(*Não foi revisto pelo orador*). Senhor Presidente, desejo pronunciar apenas algumas palavras.

Acabo de receber, da Assembléia Legislativa da Paraíba, telegrama com o seguinte teor:

"A Assembléia Legislativa da Paraíba, aprovando requerimento do Deputado Manoel Arruda e outros, formula veemente apêlo a V. Ex.ª no sentido de conseguir do Banco do Nordeste financiamento para os pequenos produtores de oiticica dêste Estado, em face de cuja exploração estão sendo vítimas parte das firmas compradoras do produto, forçando a baixa de preços na época da colheita. Saudações. — Clovis Bezerra, 1.º Secretário".

Sr. Presidente, embora redigido com simplicidade, reflete êste despacho assunto da maior gravidade, não somente para a vida econômica do meu Estado, como para a do país.

Tive já oportunidade de dizer, em discurso pronunciado nesta Casa, que estamos administrando o Brasil sem um plano preestabelecido; que desconhecemos extraordinàriamente dos problemas econômicos do País, sobretudo no que se refere à assistência técnica e financeira aos homens do campo.

O telegrama é sintomático de todo o mal geral. Na verdade, os Govêrnos quer o da União, quer os dos Estados ou dos Municípios precisam voltar as vistas para um amparo eficiente ao homem do interior.

Ainda há poucos dias, ouvi do nobre colega, no Senado, crítica bem fundamentada, em tôrno da falta de assistência técnica ao homem do campo.

Dizia S. Ex.ª, situando-se em terreno mais elevado, que há insuficiência da nossa equipe de tratores, de lavra das terras. Sob êsse aspecto o caso do nordeste é bem mais grave se eu afirmar ao Senado que padecemos de falta muito mais sensível qual seja a de que não há tração animal. Mais do que isso: nos tempos da lavra das terras o camponês nordestino carece até de enxadas, que é o instrumento mais rudimentar de trabalho.

Ainda há pouco instalou-se no Pará o Banco Nacional do Nordeste. Pela leitura dos jornais, pelas informações oficiais, estavam os brasileiros convencidos de que êsse estabelecimento de crédito iria resolver as necessidades mais prementes dos produtores nacionais. Mas, na verdade, — ser que nisso se envolva censura — até hoje não sentimos os efeitos de sua ação. O Banco Nacional do Nordeste tem uma filial em Campina Grande. No entanto, é do Estado da Paraíba que recebo êsse apêlo, não mais no sentido de conceder financiamento aos produtores; não mais no sentido de fomentar assistência financeira aos lavradores nordestinos, porém no de lançar meu protêsto. E êste cunho darei ao meu discurso para evitar que os produtores nordestinos sejam explorados por intermediários. Denúncia gravíssimas trago ao Senado, esperando que os poderes competentes: do Estado, da União e dos Municípios numa comunhão de vistas, se interessem no sentido de que êsse estabelecimento de crédito preencha na verdade suas finalidades. Sabedor da política de financiamento do nordeste Sr. Presidente, estou certo de que ainda não cumpriu êle seu objetivo. A política financeira que vem seguindo torna impossível o acesso ao pequeno produtor. E o que falta justamente no Brasil, sobretudo nordeste.

Estou convencido — V. Ex.ª e o Senado podem estar certos — de que, enquanto nosso país não se organizar uma rêde de cooperativas, quer nos Estados, quer nos Municípios, que lhes deem acesso ao crédito, nos bancos

cos agrícolas, não teremos resolvido o problema do financiamento agrícola.

Sr. Presidente, aqui fica portanto, meu apêlo, para que os govêrnos estaduais e, sobretudo, o da União tomem as providências necessárias, não, como disse, no sentido de financiar os agricultores nordestinos mas, no de evitar que continuem explorados, como estão sendo, conforme denúncia que acabo de receber do Poder Legislativo da Paraíba. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 126, de 1955

Nos têrmos do art. 124, letra *e*, do Regimento Interno, requeremos que o Senado Federal, em atenção aos sentimentos religiosos do povo brasileiro, não realize sessões nos dias 4 e 8 de abril próximo, correspondentes à Semana Santa.

Sala das Sessões, 31 de março de 1955. — *Fernandes Távora — Juracy Magalhães — Daniel Krieger — Argemiro de Figueiredo — João Arruda.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida uma comunicação enviada à Mesa.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença que me fôra concedida, reassumi hoje o exercício do meu mandato.

Em 31 de março de 1955. — *Auro de Moura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 327, de 1952, que autoriza o Govêrno Federal a encampar a Estrada de Ferro de Nazaré, no Estado da Bahia, tendo pareceres (ns. 136 e 137, de 1955): da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (*Pausa*).

O SR. NEVES DA ROCHA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tratando-se de matéria de real importância para o Estado da Bahia, aproveito a oportunidade de estar o projeto em discussão para tecer algumas considerações a propósito. Antes, porém, peço licença a V. Ex.ª e ao Senado para lêr o bem elaborado parecer que o seu relator, Senador Juracy Magalhães, ofereceu em nome da Comissão de Finanças. Êsse trabalho, onde o assunto é historiado convenientemente, está redigido da seguinte forma:

I O projeto ora em exame, de autoria do ilustre Deputado Aristides Milton, autoriza o Poder Executivo a promover, pelos meios regulares, a encampação da Estrada de Ferro de Nazaré, no Estado da Bahia.

II Originàriamente, teve o projeto uma redação que foi considerada inconstitucional em um dos seus artigos, pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, por colidir frontalmente com o art. 75 da Constituição que expressamente veda ao Congresso Nacional a concessão de créditos limitados.

III Manifestando-se sôbre o projeto, apresentou a Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, um substitutivo, dando nova redação ao art. 2.º do projeto, fixando-o *quantum* do crédito especial a ser aberto para atender à encampação da referida estrada.

IV Como base de cálculo, tomou o ilustre relator do projeto na Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas a quantia de ..... Cr$ 330.000,00 por quilômetro, a exemplo de leis idênticas que promoveram a encampação de outras estradas como sejam a Leopoldina, Great Western, e Ilhéus-Conquista.

V No caso presente, a indenização foi fixada em Cr$ 110.000.000,00 atendendo à extensão da ferrovia que é a dendo à extensão da ferrovia que é de 324,5 quilômetros.

VI Indo o projeto à Comissão de Finanças, apresentou o eminente Deputado Clóvis Pestana, novo substitutivo autorizando o Poder Executivo a receber, a título gratuito, o acêrvo da Estrada de Ferro Nazaré, abrangendo móveis, imóveis e semoventes, necessários ao funcionamento normal desta ferrovia. Obrigava, porém, o govêrno Federal e inverter na aludida ferrovia o crédito de cento e dez milhões de cruzeiros para melhoramentos da via permanente da estrada e reforço das dotações destinadas a construção das ligações ferroviárias Santo Antonio de Jesus — Cruz das Almas e Ubaitaba — Jequié.

VII Entretanto, a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados optou por outro substitutivo do operoso Deputado Manuel Novais restabelecendo a redação inicial do projeto de encampação da estrada por parte do Govêrno Federal e autorizando o pagamento ao Estado da Bahia da importância corespondente ao crédito especial de Cr$ 110.000.000,00, como indenização pela aludida encampação.

VIII O substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados mereceu aprovação final naquela Casa do Congresso, tendo sido enviado para exame e revisão no Senado Federal.

IX Sofreu o Projeto, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado novas alterações com a adoção da antiga fórmula preconizada pelo douto Deputado Clóvis Pestana, de cessão gratuita da estrada ao Govêrno Federal, com a obrigação da União empregar a quantia de .... Cr$ 110.000.000,00 no reaparelhamento da Estrada de Ferro Nazaré, melhoramentos da sua via permanente e construção das ligações ferroviárias de Santo Antônio de Jesus a Cruz das Almas e de Ubaitaba a Jequé.

Sr. Presidente, insisto em ler o parecer do nobre Senador Juracy Magalhães, porque historia perfeitamente o assunto. Assim estaremos em melhores condições para discutir o projeto:

"X — O substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado atende integralmente aos objetivos do projeto de melhor aparelhar uma estrada de ferro que percorre vasta zona produtora do Estado, e de libertar os cofres estaduais do pesado ônus dos "deficits" da ferrovia.

XI — A incorporação da Estrada de Ferro Nazaré à Estrada de Ferro Leste Brasileiro atende ao plano de unificação de todo o sistema ferroviário da Bahia, numa única emprêsa, com continuidade de trilhos ao invés de pequenos trechos ferroviários não comunicáveis.

XII — Antigamente, dispunha o Estado da Bahia de 6 trechos de Estradas de Ferro, a Leste com ligações de Salvador a Juazeiro, prolongando-se até Aracajú, a Cetral da Bahia com uma linha de São Félix a Contendas, a estrada de ferro Santo Amaro servindo a uma parte da região canavieira do Recôncavo, a Estrada de Ferro Nazaré, ligando a cidade de Nazaré ao importante centro de Jequié, a Estrada de Ferro Ilhéus — a Conquista cujos trilhos nunca se eaproximaram desta próspera cidade e a Estrada de Ferro Bahia — Minas ligando o pôrto de Caravelas à cidade mineira de Teófilo Otoni.

XIII — Atualmente, já estão ligadas a Central do Brasil com a Leste Brasileiro, mediante a construção do trecho de Pedra Azul (Minas) a Contendas (Bahia).

XIV — Po outro lado a Central da Bahia, já foi ligada à Leste Brasileiro, através da Estrada de Ferro Santo Amaro que foi incorporada à rêde Federal no Estado. Constrói-se, atualmente, as ligações de Ubaitaba a Jequié, e de Cruz das Almas a Santo Antônio de Jesus, incorporando-se, assim as Estradas de Ferro de Ilhéus a Conquista e a Estrada de Ferro Nazaré, a um sistema ferroviário unificado.

XV — A entrega da importncia de Cr 110.000.000,00 ao Estado da Bahia como preconiza o substitutivo do operoso deputado Manuel Novais, seria sem dúvida alguma uma bôa ajuda para o orçamento estadual, mas não atenderia ao objetivo fundamental do projeto que é o de melhorar o sistema de transporte ferroviário na Bahia. Essa quantia ainda será insuficiente para o devido reaparelhamento da Estrada Nazaré cujas condições técnicas são exeremamente precárias, razão pela qual sugerimos que o crédito de 110 milhões de cruzeiros seja exclusivamente empregado na melhoria de condições técnicas da ferrovia Nazaré, e não na construção das ligações ferroviárias de Santo Atônio de Jesus a Cruzdas Almas e de Ubaitaba a Jequié, construção que se vem processando através de créditos orçamentários da União.

Há outros aspectos a considerar no problema, que seriam a aquiescência ou não do Govêrno da Bahia aos têrmos do projeto e as possibilidades do Tesouro Público de arcar com despesas vultosas numa hora de crise. Mas, êstes aspectos serão regulados pelos Governos da União e do Estado na discussão dos têrmos do contrato a ser assinado entre as partes interessadas. O caráter de autorização do projeto dá-lhe a necessária flexibilidade para que o Poder Executivo possa escolher a oportunidade de enfrentar os seus deveres de prover de transportes adequados uma rica região do território nacional.

Assim sendo, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao substituto.

O Senador Juracy Magalhães apresentou emenda substitutiva ao artigo 2.º, no sseguintes têrmos:

"Ao art. 2º. Substitua-se pelo seguinte:

"E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr $110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), para reaparelhamento da Estrada de Ferro Nazaré".

Com esta emenda substitutiva, visou o Sr. Relator, nobre Senador Juracy Magalhães, a fazer com que se aplique a importncia de cento e dez milhões de cruzeiros no reaparelhamento pròpriamente dito da Estrada de Ferro de Nazaré, cujas condições, na verdade, são precaríssimas.

O parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina no sentido de que o artigo 2. do Projeto assim determine:

"E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de cento e dez milhões de cruzeiros para reaparelhamento da Estrada de Ferro de Nazaré, melhoramentos da sua via permanete e construção das ligações ferroviárias de Santo Antônio de Jesus a Cruz das Almas e de Ubaitaba a Jequié".

Como vêem os meus ilustres pares, é de suma importncia o assunto ora trazido à apreciação do Senado.

Na minha vida profissional estive durante longo tempo ligado à Estrada de Ferro de Nazaré, pois fui seu servidor pelo espaço de 20 anos. Exerci a chefia da via permanente em vários governos, e em algumas oportunidades a superintendência da Estrada. Assim, estou em condições de me pronunciar sôbre a matéria.

E', realmente, uma necessidade a encampação da Estrada de Ferro de Nazaré pelo Govêrno da República.

Em tempos idos, um govêrno que honrou a Bahia pelo seu eficiente trabalho e suas realizações, considerava a Estrada de Ferro de Nazaré a jóia do patrimônio do Estado, por isso que eram extraordinários os resultados apresentados, apesar de, na época, a ferrovia possuir apenas 196 quilômetros de linhas em tráfego.

Verifiquei, na verdade, durante muitos anos, os saldos excelentes da estradá, que corta a região talvez mais importante do Estado da Bahia — a do sudoeste — onde se acham localizados municípios como o de Nazaré; o d eSanto Antônio de Jesus grande produtor de fumo, cuja lavoura está bastante desenvolvida; o de Amargosa, talvez o de maior produção de café; Santa Inês; Ubaíra, antiga Areia; Itaquara, Jaguaquara, onde se desenvolve a cultura do trigo; e, finalmente, Jequié ponto terminal.

Como se vê, é zona extraordinàriamente rica, de grande progresso.

A Estrada de Ferro Nazaré, apesar de, no momento, esta rem regime de *deficit* — pois, com o evento da era rodoviária, cortaram de estradas de rodagens o Estado da Bahia de norte a sul, de leste a oeste, ligando os principais centros produtores, fazendo concorrência àquela ferrovia — não pode deixar de ser considerada como de muito valor. Um dos fatores do *deficit* atual — devo confessar e acentuar — é o seu desaparelhamento, porque ela, presentemente, não está em condições de apresentar seus serviços como o fazem as rodovias, que, em grande parte do seu trajeto, lhes são paralelas.

Êste reaparelhamento, porém, se torna necessário. O Govêrno do Estado da Bahia, na verdade, não está em condições de assumir responsabilidade tão grande qual seja a de colocara Estrada de Ferro Nazaré em situação de poder prestar úteis e reais serviços às zonas que atravessa. Tem ela seu ponto inicial no Pôrto de São Roque, também de suma importância para o Estado da Bahia, porquanto está apto a receber vapores de qualquer calado. Por êste pôrto desce, dos quilômetros 53 e 60 da Estrada de Ferro Nazaré, grande tonelagem de manganês, que é conduzido para o estrangeiro.

A zona sudoeste de Nazaré produz cacau, café e fumo por excelência, havendo, também, na região grandes criadores de gado. Acentuo tudo isso para mostrar ao Senado o quanto era necessário o reaparelhamento dessa ferrovia.

Proferi estas palavras a fim de justificar a encampação, pelo Govêrno Federal, sem perda de tempo, dessa rêde constituída de 324 km, porque assim ela concorrerá com mais alguns quilômetros para o aumento da rêde ferroviária nacional, a fim de bem servir à zona, ao Estado e ao País.

Terminando minhas considerações, Sr. Presidente, manifesto-me favorável à emenda substitutiva do nobre Senador Juracy Magalhães.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continuam em discussão o Projeto e a Emenda.

Ninguém pedindo a palavra vou encerrar a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

De acôrdo com o Regimento será submetido à votação, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A votação se fará artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º.

Os Senheros Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Paulsa*)

E' aprovado o seguinte

Art. 1.º E' 'o Poder Executivo autorizado a receber do Govêrno do Estado da Bahia por cessão gratuita todo o acêrvo da Estrada de Ferro de Nazaré.

O SR. PRESIDENTE:

Ao art. 2.º foi apresentada emenda substitutiva, pela Comissão de Finanças, que tem preferência na votação.

Em votação a emenda substitutiva do art .2.º.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

Emenda Substitutiva

Ao art. 2.º. Substitua-se pelo seguinte:

"E' o Poder Executivo autorizado à abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), para reaparelhamento da Estrada de Ferro Nazaré".

Fica prejudicado o seguinte

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cento e dez milhões de cruzeiros para reaparelhameto da Estrada de Ferro de Nazaré, melhoramentos da su avia permanente e construção das ligações ferroviárias de Santo Antônio de Jesus a Cruz das Almas e de Ubaitaba e Jequié.

São sucessivamente aprovados os guintes artigos do Substitutivo.

Art. 3.º O acêrvo da Estrada de Ferro de Nazaré abrangerá todos os bens móveis imóveis e semoventes necessários ao funcionamento normal dessa ferrovia.

Art. 4.º Dentro do prazo de seis meses do ato de transferência da Estrada de Ferro de Nazaré ao Patrimônio da União, será feita a restruturação dos quadros do seu pessoal, respeitados os direitos adquiridos e nas mesmas bases dos ferroviários da "Viacão Férrea Federal do Leste Brasileiro".

Art. 5.º Incorporada a Estrada de Ferro de Nazaré à rêde ferroviária federal e concluídas as ligações de Ubaitaba e Jequié e Cruz das Almas a Santo Antônio de Jesus, o Poder Executivo providenciará a unificação de todo o sistema ferroviário federal na Bahia. sob o nome de "Viação Férrea Federal do Leste Brasileiro' com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia e abrangendo a atual Viacão Férrea Federal Leste Brasileiro. a Estrada de Ferro de Nazaré e a Estrada de Ferro Ilhéus-Conquista.

Art. 6.º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão. revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 327, de 1952

Autoriza o Govêrno a encampar a Estrada de Ferro Nazaré, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a promover, pelos meios regulares, a encampação da Estrada de Ferro de Nazaré, pertencente ao Estado da Bahia.

Art. 2.º Para atender ao que determina o artigo anterior é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) que poderá ser pago ao Estado da Bahia em títulos da Dívida Pública, pela cotação do dia.

Art. 3º. O acervo da Estrada de Ferro Nazaré abrangerá todos os bens móveis, imóveis e semoventes necessários ao funcionamento normal dessa ferrovia.

Art. 4.º Será feita a reestruturação dos quadros do pessoal da Estrada de Ferro Nazaré, tendo em vista sua aquiparação ao da Viação Férrea Federal Leste-Brasileiro, no prazo de 6 (seis) meses após sua transferência para o Patrimônio da União.

Art. 5.º Incorporada a Estrada de Ferro de Nazaré à rêde ferroviária federal, e logo concluídas as ligações de Ubaitaba e Jequié e Cruz, das Almas e Santo Antônio de Jesus, o Poder Executivo providenciará a unificação de todo o sistema ferroviário federal na Bahia, sob o nome de Leste-Brasileiro, com sede em Salvador, Capital do Estado da Bahia, e abrangendo a atual Viação Férrea Federal Leste-Brasileiro, a Estrada de Ferro de Nazaré e a Estrada de Ferro Ilhéus-Conquista.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1954, que dispõe sôbre isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e mais taxas, para importação de aparelhos e medicamentos destinados à Obra Social Redentora de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 177, de 1955); da Comissão de Finanças, n.º 178, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 151, de 1954

(N.º 4.110-B-54, na Câmara)

Dispõe sôbre isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e mais taxas, para importação de aparelhos e medicamentos destinados à Obra Social Redentorista de Campo Grande Estado de Mato Grosso.

O Congresso Naçonal decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos aduaneiros, impôsto de consumo e mais taxas, exceto a de previdência social, para importação de um aparêlho de Raios X, para odontologia, usado, uma equipe para iluminação de gábinete dentário, com 4 lâmpadas, usada, e dois mil quilos de medicamentos diversos, com procedência dos Estados Unidos da América do Norte e destinados à Obra Social Redentorista, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Os aparelhos e medicamentos de que trata o art. 1.º, com a necessária licença de importação, sem cobertura cambial, sob número 48-53-5-15, usufruirão das vantagens desta lei, ainda que tenham de ser retirados da Alfândega mediante têrmo de responsabilidade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 60.000,00, para atender ao pagamento do auxílio-doença, tendo parecer favorável, sob n.º 182, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 252, de 1954

N.º 4.661-B-54, na Câmara

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 60.000,00, para atender ao pagamento do auxilioâdoença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do pagamento de auxilio-doença de que trata o artigo 143 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1954, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Carolina de Marinho Amóra, tendo parecer favorável, sob n.º 210, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Há no avulso, um engano de impressão. Onde se diz: Projeto de lei da Câmara n.º 216, deve-se dizer: Projeto de Lei da Câmara n.º 261.

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 261, com parecer favorável da Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação:

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado a vai à senção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 261, de 1954

N.º 3.809-A-53 na Câmara

Concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Carolina de Marinho Amóra, viúva do engenheiro João de Araújo Amóra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Carolina de Marinho Amóra, viúva do engenheiro João de Araújo Amóra, falecido em 1948, a pensão de Cr$ .... 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais

Parágrafo único. A pensão de que trata êste artigo correrá à conta da verba orçamentária do Minisfério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269 de 1954, que retifica o Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953), tendo parecer contrário, sob n.º 212, de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Se não houver quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguente

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 269, de 1954

N.º 4.643-A-54, na Câmara

Retifica o Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É feita a seguinte retificação no Orçamento Geral da União (lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953):

ANEXO n.º 18

Ministério da Agricultura

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

13 — D. N. P. V.

03 — D. F. P. V.

13 — Pernambuco.

Onde se lê: 3.400.000

Leia-se:

18) Pernambuco — 2.400.000

1) Pôsto de Colonização de Petrolina — 1.000.000.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1955, que dispõe sôbre o número de membros da Comissão de Finanças (incluido em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de 28 de março de 1955, a requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti), tendo parecer sob n.º 277, de 1955 da Comissão Diretora, oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador João Villasbôas para votação, em separado, do Art. 2.º do Projeto.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 127, de 1955

Nos têrmos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto de Resolução n.º 3, de 1955: — Art. 2.º

Sala das Sessões, em 31 de março de 1955. — *João Villasbôas.*

O SR PRESIDENTE:

Será votado, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão Diretora, ressalvado o Art. 2.º do Projeto para o qual foi concedido destaque.

Em votação o substitutivo da Comissão Diretora.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado, salvo o destaque concedido, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Substitua-se o art. 36 do Regimento Interno pelo seguinte.

"Art. 36. A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente, pelos quatro Secretários e dois suplentes de Secretários. A de Finanças terá 17 membros, a de Constituição e Justiça, onze; a de Relações Exteriores, nove; a de Legislação Social, a de Economia, a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Ser-

viço Público Civil, sete; as demais, cinco membros cada uma".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fica prejudicado, ressalvado o artigo 2.º, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 3, de 1955

Dispõe sôbre o número de membros da Comissão de Finanças.

Art. 1.º E' elevado para dezessete (17) o número de membros da Comissão de Finanças.

Art. 2.º A cada Partido representado na Comissão de Finanças, desde que tenha no Senado mais de um mandatário, caberá um suplente da respectiva representação nêsse órgão.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficam também prejudicadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. — E' elevado para sete (7) o número de membros da Comissão de Segurança Nacional".

EMENDA N.º 2

"Art. — E' elevado para sete (7) o número de membros da Comissão de Educação e Cultura."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o artigo 2.º do projeto para o qual foi concedido destaque.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 3, de 1955, apresentado pelos líderes das bancadas nesta Casa, contém o seguinte art. 2.º:

"A cada partido representado na Comissão de Finanças, desde que tenha no Senado mais de um mandatário, caberá um suplente da respectiva representação nesse órgão".

Naturalmente, a honrada Comissão Diretora, ao emitir seu parecer sôbre o projeto e as emendas a êle oferecidas, formulou o substitutivo sòmente ao art. 1.º, aglutinando, não sòmente a parte do projeto referente à elevação do número dos representantes dos Partidos na Comissão de Finanças, como também as emendas alterando o número de membros de outras Comissões da Casa. E, certamente deixou de manifestar-se em relação ao art. 2.º.

Sr. Presidente, todos sabemos da conveniência de ser adotada em nosso Regimento, a providência constante dêste art. 2.º, isto é, a criação de suplentes naquela Comissão, a fim de que jámais falte número para suas deliberações.

Com esta explicação, penso que o Senado fará obra completa, não sòmente aprovando, como o fêz, a Emenda substitutiva ao Art. 1.º, como mantendo o art. 2.º do Projeto. *(Muito bem).*

O SR. CARLOS LINDENBERG:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, fui relator, na Comissão Diretora, do Projeto ora em votação.

Realmente, tem inteira razão o ilustre Senador João Villasbôas quando atribue a um lapso não constar do parecer referência ao art. 2.º do Projeto.

A responsabilidade é do Relator. Concentrando seus estudos na parte mais importante da proposição, não se pronunciou sôbre seu art. 2.º.

Vim à tribuna, após consultar alguns membros da Comissão Diretora, para declarar que está de pleno acôrdo com aprovação do art. 2.º do Projeto.

O Sr. João Villasbôas — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 2.º do Projeto, destacado em virtude do requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados *(Pausa)*.

E' aprovado o seguinte

Art. 2.º A cada Partido representado na Comissão de Finanças, desde que tenha no Senado mais de um mandatário, caberá um suplente da respectiva representação nesse órgão.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis, e Carlos Potier Monteiro, para locação do apartamento n.º 101, do prédio n.º 8, da Rua General Osório, naquela cidade, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, *sob n.º 199, de 1955, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 200, de 1955, pela rejeição.*

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira usar da palavra, dou-a por encerrada.

Em votação o projeto quanto à sua constitucionalidade.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado o parecer.

E' rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 69, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis e Carlos Potier Monteiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 23 de julho de 1952, entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, como outorgante locatária e Carlos Potier Monteiro, como outorgante locador, para locação do apartamento n.º 101, do prédio n.º 8, da Rua General Osório, naquela cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e o Engenheiro civil Wilson de Sá Ferreira, para execução das obras relativas à construção de instalações sanitárias no prédio em que funciona a referida Alfândega, tendo parecer favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 167, de 1955); da Comissão de Finanças (n.º 168, de 1955).

O SR. PRESIDENTE

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 79, DE 1953

Aprova o contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e o Engenheiro Civil Wilson de Sá Ferreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 30 de outubro de 1952, entre a Alfândega de Belém, Estado do Pará, e o engenheiro civil Wilson de Sá Ferreira, para execução das obras relativas à construção de instalações sanitárias no prédio em que funciona a referida Alfândega, pela importância de Cr$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Koredy Marine Corporation, para fornecimento à Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócioos Interiores, de um barco para transporte de passageiros, cargas e prisioneiros, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 201, de 1955, pela constitucionalidade, da Comissão de Finanças, sob n.º 202, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. *(Pausa)*.

Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 25, DE 1954

(N.º 4.265-A-1954 na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Korody Marine Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 27 de dezembro de 1952, entre o Departamento Federal de Compras e a firma Korody Marine Corporation, para fornecimento à Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de um barco para transporte de passageiros, cargas e prisioneiros, no valor de .. Cr$ 2.992.766,40 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Aragão Araújo, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Itapagé, no Estado do Ceará, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 173 de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 174, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 63, DE 1954

(N.º 4.475-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Aragão Araújo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 19 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Aragão Araújo, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Itapagé, no Estado do Ceará, pela importância de Cr$ ..... 169.393,20 (cento e sesenta e nove mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão preliminar (art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do enado n.º 3, de 1952, que altera o art. 18 da Lei número 1.300, de 28-12-50, sôbre inquilinato, para vedar despejo também dos imóveis ocupados por repartições públicas, tendo parecer n.º 216, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, cujo parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discunssão.

Em votação o parecer pela inconstitucionalidade.

Os Senhores que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 3, de 1952

Altera o art. 18 da Lei n.º 1.300, de 28-12-1950, sôbre inquilinato, para vedar despejo também dos imóveis ocupados por repartições públicas.

Art. 1.º O art. 18 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. E' vedado, na vigência desta lei, salvo nos casos dos itens I, X e XI do art. 15, a propositura de qualquer ação de despejo contra estabelecimentos de saúde e de ensino, asilos e creches, bem como os ocupados por repartições ou serviços da União, Estados, Municípios e autarquias.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica aos processos em curso.

Discussão preliminar (art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1953, que dispõe sôbre a aplicação do art. 64 da Constituição Federal, tendo parecer n.º 215, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. *(Pausa)*.

O SR. LÚCIO BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, estivera o Projeto na Ordem do Dia para ser rejeitado no seu mérito, sua importância, na verdade, seria secundária. Tratando-se, porém de rejeitá-lo por inconstitucional, a decisão do Senado importa — ao meu ver — em tomada de posição, qual a de se saber se, por meio de lei ordinária, será ou não possível aumentar as atribuições do Poder Legislativo

O assunto já foi objeto de discussão, ampla aliás, na Legislatura passada, pelo menos perante a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, na qual, por vêzes, se pretendia atribuir ao Senado da República o *pronunciamento* sôbre determinadas nomeações da alçada do Presidente da República.

A posição tomada por nós, na Comissão de Constituição e Justiça, foi exatamente no sentido de que a competência do Senado como a da outra Casa do Legislativo está taxativamente estabelecida na Constituição; não seria possível ampliá-la, por lei ordinária. Do contrário, chegaríamos ao absurdo de ampliarmos de tal maneira essa atribuição que o Senado não poderia desempenhar sua função precípua a de legislar.

Subscrevo *integralmente o Parecer* da douta Comissão de Constituição e Justiça; e espero, rejeite o Senado o Projeto pela sua inconstitucionalidade. Essa manifestação do Senado importa, precisamente, em declaração no sentido de da *impossibilidade* de ampliar as atribuições do Poder Legislativo, por meio de simples lei ordinária. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão preliminar.

O SR. CUNHA MELLO:

(*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça sente-se muito honrada com o voto do Senador Lúcio Bittencourt. Peço, vênia, porém, a S. Exª para dizer que o motivo pelo qual aquela Comissão, aprovando o meu parecer, considerou inconstitucional o projeto não foi simplesmente o fato de, por lei ordinria, pretender aumentar atribuições do Supremo Tribunal. Fê-lo por motivo muito mais fundamental, por vício de inconstitucionalidade muito mais gritante — é que a proposição do nobre Senador Joaquim Pires pretende que o Senado conheça da inconstitucionalidade de leis ou decretos em virtude de decisões do Tribunal Federal de Recursos.

Sr. Presidente, disse eu no meu parecer — e reafirmo agora — que a simples leitura da proposição do Senador Joaquim Pires e seu cotejo com a disposição constitucional do art. 64 deixa claro, deixa patente que o Senado só conhece de *decisões definitivas* do Supremo Tribunal Federal sôbre inconstitucionalidade de leis, e não de decisões do Tribunal Federal de Recursos.

O *Sr. Lúcio Bittencourt* — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CUNHA MELO — Com muito prazer.

O *Sr. Lúcio Bittencourt* — No meu voto, deixei expresso meu ponto de vista o mais sintèticamente possível. Subscrevo inteiramente o parecer de V. Exª. De fato, o art. 64 refere-se ao Supremo Tribunal Federal. V. Exª, na verdade recusou aprovação ao projeto e considerou-o inconstitucional pelo motivo que expus. Se fôsse possível ampliar a competência do Senado, por lei ordinria então seria perfeitamente constitucional a proposição.

O SR. CUNHA MELO — Sr. Presidente, iniciei minhas palavras manifestando o desvanecimento da Comissão de Constituição e Justiça pelo ápôio que lhe deu o nobre Senador Lúcio Bittencourt. S. Exª, desde o início de sua vida pública, no DASP, na sua passagem pela Câmara dos Deputados, e agora no Senado, vem-se revelando um dos mais eruditos juristas do país.

Quis, porém, acrescentar ao voto de S. Exª, para maior esclarecimento do Senado, que não foi o simples fato de se atribuir nesse projeto novo encargo ao Supremo Tribunal Federal, que levou a Comissão de Constituição e Justiça, aprovando meu parecer, a considerar inconstitucional a proposição.

Quis tambem deixar patente a existência no projeto, de vício maior, qual o de atribuir-se ao Senado o conhecimento de decisões do Tribunal Federal de Recursos sôbre a constitucionalidade de leis ou decretos.

Certo, desde uma lei, logo após a República, qualquer juiz ou tribunal pode negar aplicação a *uma lei ou* decreto por considerá-lo inconstitucional. Declarar, porém, uma lei inconstitucional, é missão do Supremo Tribunal Federal, julgando em espécie, em caso concreto; suspender, porem, no todo ou em parte, uma lei por inconstitucional, é missão reservada a esta Casa do Congresso.

O Poder *Judiciário julga em caso* concreto, julga restritamente, não julga "erga omnes". O Senado, porém, conhecendo da decisão do Supremo Tribunal Federal, decisão definitiva, julga, em tese, da lei, resolvendo suspendê-la ou não para que a normalidade jurídica do país não seja prejudicada.

Esse o esclarecimento que pretendia dar ao Senado, o que fiz, ressaltando de início o regosijo, o desvanecimento da Comissão de Constituição e Justiça pela declaração de voto do Senador Lúcio Bittencourt (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão preliminar. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada

Em votação o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo o seginte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 29, de 1953

Dispõe sôbre a aplicação do artigo 64 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As decisões irrecorriveis, proferidas pelo Tribunal Federal de Recursos, sôbre inconstitucionalidade de atos do Poder Executivo que os tornem irritos e nulos, serão encaminhados com os respectivos autos ao Supremo Tribunal Federal que os remeterá, dentro em trinta dias, ao Senado Federal para dar cumprimento ao que dispõe o art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento número 125, de 1955, do nobre Senador João Villasbôas, lido na hora do expediente. (Pausa)

O SR. JOÃO VILLASBÔAS:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo o nobre Senador João Villasbôas pedido a palavra para discutir o Requerimento, fica a discussão adiada para a próxima sessão, nos têrmos do Regimento.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1950, que altera a Tarifa das Alfândegas nos artigos que indica, tendo *pareceres da Comissão de Constituição e Justiça* (n.º 189, de 1955) pela constitucionalidade; *da Comissão de Finanças* (n.º 191, de 1955), pela rejeição

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 250, de 1952, que dispõe sôbre a carimbagem de ovos nos entrepostos, tendo *pareceres favoráveis: ao projeto e à emenda: da Comissão de Constituição e Justiça*, sob n.º 1.390, de 1952; e *número 186, de 1955, da Comissão de Economia*, sob n.º 1.391, de 1952, e número 187, de 1955.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 356; de 1952, que considera incluidas na locução "serviço público federal" as autarquias federais, inclusive as Caixas Econômicas Federais e dá outras providências, tendo *pareceres contrários* (números 183, 184 e 185, de 1955) das Comissões: *de Constituição e Justiça* (com voto em separado do *Senador Joaquim Pires*), *de Legislação Social e de Finanças*.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 357, de 1953, que cria uma Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Mossoró-Sousa, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, tendo *pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça* (n.º 196, de 1955); *da Comissão de Serviço Público Civil* (n.º 197, de 1955); *da Comissão de Finanças* (n.º 198, de 1955), com as emendas que oferece, sob números 1-C e 2-C.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1953, que dispõe sôbre os direitos a serem atribuídos ao papel celofane e às caixas de papelão, que servirem de envoltório ou continentes ao pescado industrializado, tendo *pareceres favoráveis*: (ns. 141 e 142, de 1955), das Comissões: *de Constituição e Justiça e de Finanças*.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1954, que dispõe sôbre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sôbre corridas de cavalos, tendo *pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça* (n.º 335, de 1954, pela constitucionalidade com voto em separado do Sr. *Senador Joaquim Pires*); *da Comissão de Economia*, (n.º 1.098, de 1954) favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C); *da Comissão de Finanças*, (n.º 138, de 1955), favorável ao projeto e à emenda n.º 1-C e oferecendo a de número 2-C.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 44, de 1954, que majora tarifas alfandegárias referentes à lã e sueos derivados. *Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça* sob n.º 205, de 1955, pela constitucionalidade; *da Comissão de Economia*, sob n.º 206, de 1955, pela rejeição; *da Comissão de Finanças*, sob n.º 207, de 1955, pela rejeição.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1954, que assegura reversão da pensão concedida às filhas de Clotilde do Vale Ferreira, tendo *parecer favorável*, sob n.º 175, de 1955, *da Comissão de Finanças*.

9 — Discussão única do Requerimento n.º 22, de 1954, propondo mensagem congratulatória ao Sr. Etelvino Lins pelo êxito das comemorações do tri-centenário da restauração pernambucana, tendo *Parecer* n.º 214, de 1955, *da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição*.

10 — Discussão única do Requerimento n.º 125, de 1955, do Sr. João Vilasboas, pedindo transcrição nos Anais da exposição de motivos apresentada pelo Sr. Alexandre Marcondes Filho, Ministro da Justiça, ao Senhor Presidente da República, consubstanciando um programa básico, que permita a união dos esforços e favoreça, dentro da normalidade jurídica, a solução metódica e eficaz dos *problemas administrativos, sociais e* políticos do país.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

TRECHO DO DISCURSO DO SR. SENADOR JARBAS MARANHÃO, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1955, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

. . . . . .

Tendo discordado com outros companheiros de nosso Partido da idéia que neste veio a dominar, favorável à andidatura do General Osvaldo Cordeiro de Farias, não só pelo seu caráter extra-partidário, sem justificativa naquele momento, senão também pelo timbre que se lhe imprimira, de tática e virtual imposição, em entendimento realizados entre políticos diversos, de dentro e fóra de nosso Estado: como resultado dessa atitude ninguém ignora, em nossa terra, e poucos desconhecem no Rio e noutros trechos do país, como passam a ser tratados depois disso.

Tudo se processara para o acêrto da citada candidatura, entre o presidente do Diretório Regional do PSD e políticos vários, aos estímulos de grupos, na verdade, estranhos ou infensos ao equilíbrio dos interêsses de Pernambuco. Tudo se faria nêsse objetivo, ao sigilo calculado das conversações palacianas, até porque a candidatura de que se tratava negava a tese anteriormente sustentada em favor de um nome partidário e pessedista para a sucessão estadual.

O Sr. Novaes Filho — Peço desculpas por interromper o discurso de V. Exª, a quem sempre me ligou velha amizade e mereceu a maior consideração.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço a V. Exª.

O Sr. Novaes Filho — Desejo, apenas, dar ao Senado depoimento veraz sôbre a maneira como surgiu em Pernambuco, a candidatura do eminente brasileiro Gal. Osvaldo Cordeiro de Farias. Numa reunião no Palácio do Govêrno, com a presença dos chefes de tôdas as correntes partidárias que se coligaram, por ocasião da candidatura do Sr. Etelvino Lins, o Sr. João Cleofas insistiu fortemente na candidatura de conciliação do ilustre brasileiro Gen. Nelson de Melo. Depois de longas demarches e debates, lembro-me até de que o Sr. Etelvino Lins usou a seguinte expressão: "Para mostrar meu desejo de conciliar os partidos que me elegeram, para render homenagem à *UDN* e ao Sr. João Cleofas, vou ter uma atitude heróica: em vez do nome do Gen. Nelson de Melo sugiro um general gaúcho, presentemente no Recife, filho de pai pernambucano, Sr. General Cordeiro de Farias". Este o depoimento que desejava prestar, de como surgiu a candidatura do General Cordeiro de Farias. Aproveito o ensejo — permita-me V. Exª — para dizer que lamento não houvesse ela contado com o apoio político do nobre colega, de vez que o candidato estava à altura e capaz de governar o nosso Estado, conforme deu provas durante a campanha governamental.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O Presidente do PSD de Pernambuco, sem autorização do Diretório do Partido, segundo o assentado em reunião anterior, fins de 1953, se não me falha a memória, por iniciativa própria, e depois de haver afirmado em várias declarações públicas sucessivas e em conversa com seus correligionários que o candidato de conciliação deveria sair dos quadros do PSD, por ser majoritária a agremiação no Estado, depois de todos êsses pronunciamentos, e à revelia de seus correligionários, apresentou, sugeriu, indicou como candidato ao Govêrno do Estado o nome do Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias.

. . . . . .

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 1,40